

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e Prestação de Serviços

Preâmbulo

Considerando o poder regulamentar das autarquias locais;
Considerando o vertido no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio;
Considerando os novos hábitos e satisfação dos interesses dos consumidores e dos comerciantes em geral;
No desenvolvimento do articulado do respectivo projecto:
È aprovado o presente Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos comerciais de Venda ao Público e de Prestações de Serviços, na área do município, segundo o grupo a que pertencem.

CAPITULO I

Do funcionamento e Classificação dos estabelecimentos

Artigo 1.º

Grupo dos estabelecimentos e períodos de funcionamento

Na fixação dos respectivos períodos de abertura e encerramento, os estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços classificam-se em grupos, de acordo com o estipulado nos números seguintes:

1.1 – São classificados no grupo I os seguintes estabelecimentos:

- a) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas em produtos alimentares;
- b) Estabelecimentos de venda de frutas e legumes;
- c) Prontos-a-vestir e sapatarias;
- d) Estabelecimentos de venda de electrodomésticos, de material fotográfico e clubes de vídeo;
- e) Agências de viagens e de aluguer de veículos automóveis;
- f) Ourivesarias, joalharias, relojoarias e estabelecimentos de venda de material óptico;
- g) Papelarias e livrarias;
- h) Estabelecimentos de venda de mobiliário, utilidades para o lar, decoração, *bricolage*, ferragens e ferramentas;
- i) Lavandarias e tinturarias;
- j) Floristas;
- k) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas, institutos de beleza e de manutenção física;
- l) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

1.2 – Os estabelecimentos de venda ao público classificados neste grupo têm o seguinte período de funcionamento:

a) De segunda-feira a sábado inclusive:

Abertura – 8 Horas

Encerramento – 22 Horas

b) Aos domingos estes estabelecimentos estarão encerrados.

2.1 – São classificados no grupo II os seguintes estabelecimentos:

a) Cafés, cafetarias, cervejarias, pastelarias, confeitarias, leitarias, salas de chã e gelatarias;

b) Restaurantes, *self-services*, *hamburguerias*, *pizarias*, *snack-bars*, churrasarias e estabelecimentos de venda de comida confeccionada para o exterior;

c) Tabernas e casas de pasto;

d) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

2.2 – Os estabelecimentos de venda ao público classificados neste grupo têm o seguinte período de funcionamento:

Abertura – 06 Horas

Encerramento – 02 Horas

3.1 – São classificados no grupo III os seguintes estabelecimentos:

a) Discotecas;

b) Dancings;

c) Casas de fado;

d) Clubes;

e) Night-clubs;

f) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

3.2 – Os estabelecimentos de venda ao público classificados neste grupo têm o seguinte período de funcionamento:

Abertura – 19 Horas

Encerramento – 04 Horas

4.1 – São classificados no grupo IV os seguintes estabelecimentos:

a) Oficinas de reparação de automóveis e de recauchutagem de pneus;

b) Marcenarias e carpintarias;

c) Oficinas de reparação de calçado;

d) Oficinas de reparação de móveis;

e) Oficinas de reparação de electrodomésticos;

f) Estabelecimentos de venda e transformação de materiais destinados à construção civil;

- g) Oficinas de transformação de mármore e granitos;
- h) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

4.2 – Os estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços classificados neste grupo têm o seguinte período de funcionamento:

- a) De segunda-feira a sexta-feira, inclusive:

Abertura – 8 Horas

Encerramento – 20 Horas

- b) Sábado:

Abertura – 8 Horas

Encerramento – 13 Horas

- c) Aos domingos estes estabelecimentos permanecerão encerrados.

5.1 – São classificados no grupo V os seguintes estabelecimentos:

- a) Peixarias;
- b) Talhos;
- c) Charcutaria;
- d) Churrascaria;
- e) Produtos hortícolas e agrícolas do próprio produtor.

5.2 – Os estabelecimentos de venda ao público classificados neste grupo têm o seguinte período de funcionamento, excepto aos domingos, que estarão encerrados:

Abertura – 08 Horas

Encerramento – 22 Horas

6.1 – São classificados no grupo VI os seguintes estabelecimentos:

- a) Agências funerárias;
- b) Estações de serviço;
- c) Postos de venda de carburantes e distribuição de gás em vasilha.

6.2 – Os estabelecimentos de venda ao público classificados neste grupo têm o seguinte horário de funcionamento:

Abertura – 08 Horas

Encerramento – 24 Horas

CAPITULO II

Do regime especial de funcionamento

Artigo 2.º

Os estabelecimentos em seguida enumerados estarão sujeitos ao regime especial de funcionamento para eles previsto.

1 – Padarias e depósitos de pão:

- a) De segunda-feira a sábado, inclusive:

Abertura – 7 Horas;
Encerramento – 19 Horas

- b) Aos domingos estes estabelecimentos permanecerão encerrados

2 – Escritórios de serviços diversos:

- a) De segunda a sexta-feira inclusive:

Abertura – 09 Horas
Encerramento – 20 Horas

- b) Aos sábados:

Abertura – 09 Horas
Encerramento – 13 Horas

- c) Aos domingos estes estabelecimentos permanecerão encerrados.

3 – Estabelecimentos de venda por grosso (armazéns):

- a) De segunda-feira a sábado inclusive:

Abertura – 8 Horas
Encerramento – 21 Horas

- b) Aos domingos estes estabelecimentos permanecerão encerrados.

4- Salões e salas de jogos:

- a) De segunda-feira a domingo, inclusive:

Abertura – 08 Horas
Encerramento – 24 Horas

5 – As tabacarias e os quiosques têm um período de funcionamento ao público, diário, fixado nos seguintes termos:

Abertura – 08 Horas
Encerramento – 23 Horas

6 – As farmácias de turno, as funerárias, os hospitais, as casas de saúde, os hotéis, as hospedarias, as estações de serviço e os postos de venda de carburantes e lubrificantes poderão funcionar diária e ininterruptamente.

7 – Os estabelecimentos situados no interior dos mercados municipais ficam sujeitos ao horário definido para o seu funcionamento.

Artigo 3.º

Dias de feira

Nos dias de feira não é obrigatório o encerramento do estabelecimento, sem prejuízo do descanso do pessoal, devendo ser praticado horário de funcionamento correspondente ao dia útil da semana.

Artigo 4.º

Feridos

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços previsto no presente regulamento encerrarão obrigatoriamente as suas portas nos dias:

- a) Dia de Ano Novo;
- b) 1 de Maio;
- c) Domingo de Páscoa;
- d) Dia de Corpo de Deus;
- e) Dia de Natal.

2 – Para efeitos do presente Regulamento, são equiparados ao domingo os seguintes dias:

- a) 25 de Abril;
- b) 01 de Maio;
- c) 10 de Junho;
- d) 15 de Agosto;
- e) 05 de Outubro;
- f) 01 de Novembro;
- g) 01 de Dezembro;
- h) 08 de Dezembro.

3 – Os estabelecimentos previstos neste regulamento poderão não encerrar na Sexta-feira Santa, encerrando, porém, na Segunda-feira de Páscoa para a respectiva compensação.

4 – Os estabelecimentos referidos no artigo 4.º, bem como os classificados e designados nos n.ºs 2.1 e 3.1 do Artigo 1.º, poderão funcionar dentro dos respectivos horários nos dias designados nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 4.º, podendo encerrar no dia útil imediato a cada um dos dias designados.

Artigo 5.º

Épocas de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa

1 – A Câmara Municipal, mediante deliberação, poderá fixar períodos de funcionamento específicos nas épocas de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa.

2 – O disposto no número anterior é aplicável igualmente por ocasião do feriado municipal, festas populares, arraiais e demais ocasiões festivas julgadas em conformidade.

Artigo 6.º

Prolongamento

A Câmara Municipal, mediante deliberação regularmente tomada, poderá autorizar o prolongamento dos horários previstos no presente regulamento, mediante requerimento devidamente instruído e fundamentado pelo interessado.

Artigo 7.º

Período de encerramento

1 – Aquando do período de encerramento, é expressamente vedada a permanência nos estabelecimentos de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com excepção dos respectivos agentes e funcionários que estejam a proceder a trabalhos de limpeza ou manutenção.

2 – Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentares é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento dos mesmos.

Artigo 8.º

Período de trabalho

As disposições previstas no presente regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária de trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidas.

Artigo 9.º

Mapas de horário

1 – O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento, previsto no n.º 1 do artigo 5.º do diploma legal directamente habilitante, constará obrigatoriamente de impresso próprio e mencionará, legivelmente, o respectivo regime de funcionamento.

2 – O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior do estabelecimento.

3 – Quando se verifique a existência no estabelecimento de pessoal empregado deverá ser afixado, em local bem visível, o respectivo horário de trabalho devidamente discriminado.

4 – Todos os estabelecimentos previstos no presente regulamento devem, no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor, comunicar à Câmara Municipal o horário de funcionamento escolhido e requerer a passagem do respectivo mapa de horário.

5 – Aquando da exaração do documento acima mencionado .

Aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal em 11 de Novembro de 1996

Aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 1996

Alterado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Eliminado: reparaç